



80-1

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CUMARU

L E I N° 73

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sancionei a seguinte lei.

**EMENTA:** Fica o senhor Prefeito do Município autorizado a Criar na Administração Municipal, a Secretaria de Viação e Obras Públicas e o cargo de Secretário para a referida Secretaria.

**Artigo 1º** - Fica o sr. Prefeito do município autorizado a criar na Administração Municipal a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

**Artigo 2º** - Também fica o sr. Prefeito do município, autorizado a Criar na Administração Municipal o Cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, para a Secretaria de que trata o artigo anterior, com vencimentos de sessenta e três cruzeiros novos mensais (NCR\$ .63,00)

**Artigo 3º** - Para fazer face com as despesas de que trata o artigo 2º, fica o senhor Prefeito do município, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de quatrocentos e quarenta e um cruzeiros novos (NCR\$ .411,01)

**Artigo 4º** - O Crédito de que trata o artigo 3º, ocorrerá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício, vedando-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 15 de Junho de 1968.

- Prefeito -